



**PROCESSO Nº 50500.373161/2019-75**

**CONTRATO DE CESSÃO Nº 001/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO ONEROSO,  
CONTRATO DE CESSÃO Nº 001/2019 PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE  
RESTAURANTE E LANCHONETE QUE FAZEM ENTRE SI A  
ANTT E A EMPRESA TAIOBA SELF-SERVICE LTDA-EPP.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão Administrativa Substituto o Senhor **ANDRÉ LUIS BUSS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 326, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU nº 111 de 12 de junho de 2020, doravante denominada **CEDENTE**, e do outro lado a empresa **TAIOBA SELF-SERVICE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.346.671/0001-05, sediada no SAF/SUL Quadra 06, Conjunto A, Parte Restaurante, Zona Cívico Administrativa, em Brasília/DF - CEP: 70095-900, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua Sócia a Senhora **JANETE FRAZÃO DOS REIS**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e CPF nº 230.666.959-72, considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; a Lei nº 13.979/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Medida Provisória nº 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes na Nota Técnica SEI Nº 2595/2020/CINFS/GELOG-/SUDEG/DIR; no DESPACHO CINFS de nº 3882071; o Ofício SEI Nº 13815/2020/CINFS/GELOG/SUDEG/DIR-ANTT; e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50500.373161/2019-75, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, I, c/c o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da forma de execução dos serviços objeto do Contrato de Cessão nº 001/2019, nos seguintes termos:

1.1.1. Suspensão total da execução da prestação do serviço pelo período inicial de 120 (cento e vinte) dias, de 20/03/2020 a 17/07/2020;

1.1.2. Prorrogação da suspensão total da execução da prestação do serviço por mais 120 (cento e vinte) dias, de 17/07/2020 a 13/11/2020.

1.1.3. Prorrogação da suspensão total da execução da prestação do serviço por mais 120 (cento e vinte) dias, de 13/11/2020 a 12/03/2021.

1.2. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.

1.3. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.4. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1. A suspensão total da execução da prestação do serviço importará em sustação das obrigações financeiras.

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais vinculados à execução dos serviços suspensos, após a comprovação dos danos, efetivamente, incorridos com a medida.

2.3. A análise da indenização de que trata o subitem 2.2 somente será realizada após o encerramento da suspensão da execução do serviço.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE**

3.1. Não há despesa decorrente deste Termo Aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 003/2020, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE:

**ANDRÉ LUÍS BUSS**  
Superintendente de Gestão Administrativa de Contratos

PELA CONTRATADA:

**JANETE FRAZÃO DOS REIS**



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS BUSS, Superintendente Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janete Frazão dos Reis, Usuário Externo**, em 18/11/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4524736** e o código CRC **17C67959**.